

# Normas Internas para o Atendimento de Enfermagem na Fundação CASA

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE  
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE  
GERÊNCIA**

---

**Berenice Maria Giannella**

Presidente

**Antônio Cláudio Flores Piteri**

Vice-Presidente

**Maria Eli Colloca Bruno**

Diretora Técnica

**Francisco Carlos Alves**

Diretor Administrativo

**Décio Perroni Ribeiro Filho**

Superintendente de Saúde

**Ana Carolina Carvalho Lutfi**

Gerente de Saúde

***Equipe Técnica***

Adjenalva Macena Duarte Strabelli

Analista Técnica / Enfermeira

Ana Carolina C. Lutfi

Analista Técnica / Enfermeira

Ana Laura Martins Garcia

Analista Técnica / Enfermeira

Cleci Mafalda Bordini

Analista Técnica / Enfermeira

Cristiane de Aquino S. Pinheiro

Analista Técnica / Enfermeira

Cristiane Flores D. Hirschmann

Analista Técnica / Enfermeira

Denise de Souza Lucas

Analista Técnica / Enfermeira

Ellen Cristiane C. Polewacz

Analista Técnica / Enfermeira

Emerson Douglas Rodrigues

Analista Técnica / Enfermeira

Eliane Cristina Pereira

Analista Técnica / Enfermeira

Fabiana Sena dos Santos

Analista Técnica / Enfermeira

Luciana Guedes Souza

Analista Técnica / Enfermeira

Maria de Moraes

Analista Técnica / Enfermeira

Návia Moraes G. Gonçalves

Analista Técnica / Enfermeira

**Revisão e atualização**

Ana Amélia Barbieri  
Dentista

Cintia Magalhães Neia  
Enfermeiro

## ÍNDICE

I. DISPOSIÇÕES GERAIS	05
II. DOS OBJETIVOS	05
III. DAS FINALIDADES	06
IV. DA ORGANIZAÇÃO	06
V. DO PESSOAL	07
VI. DOS REQUISITOS	07
VII. DAS ATRIBUIÇÕES	08
VIII. DOS LOCAIS DE TRABALHO	14
IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
X. DAS INFRAÇÕES	15
XI. DAS PENALIDADES	15
XII. DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES	15

## Capítulo I – Disposições Gerais.

Art. 01 – Normas Internas para o Atendimento de Enfermagem na Fundação CASA – Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente são instrumentos técnico/administrativo, de caráter normativo e flexível e têm como objetivo estabelecer o atendimento à saúde dos adolescentes em regime de internação provisória e internação no Estado de São Paulo; possibilitando uma visão global das ações do Serviço de Enfermagem, bem como o planejamento e implementação de novas estratégias, disponibilizando e organizando os recursos humanos e materiais, para o desenvolvimento e prática de uma assistência de qualidade.

## Capítulo II – Dos Objetivos.

Art. 02 - Os adolescentes da Fundação CASA devem ser alvo de um conjunto de ações sócioeducativas que contribuam para torná-los cidadãos autônomos e solidários, capazes de se relacionarem consigo próprio e com os outros; favorecendo ao adolescente o acesso a direitos e as oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social. (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE).

Art. 03 – No âmbito de atuação da Fundação CASA, cabe a saúde desenvolver procedimentos de atenção básica, entendendo como um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, abrangendo a promoção e proteção de saúde, o diagnóstico, tratamento de doenças, prevenção de agravos, reabilitação e manutenção da saúde.

Art. 04 – O Atendimento de Enfermagem na Fundação CASA tem como objetivo principal promover o acesso de adolescentes às ações de promoção à saúde, prevenção, atenção a agravos e doenças, bem como reabilitação, através do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando seus princípios.

#### Capítulo III– Das Finalidades.

Art. 05 – O Atendimento de Enfermagem na Fundação CASA tem por finalidade:

1. Promover a assistência integral de enfermagem aos adolescentes;
2. Atuar na promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos adolescentes;
3. Prestar assistência de enfermagem com qualidade, respeitando a vida, a dignidade, e os direitos dos adolescentes, sem discriminação de qualquer natureza;
4. Promover e colaborar em programas de ensino, treinamento em serviço e no aperfeiçoamento da equipe de enfermagem;
5. Trabalhar de acordo com o Código de Ética dos profissionais de enfermagem;
6. Estabelecer um relacionamento de cooperação entre a equipe de saúde;
7. Colaborar com os demais setores da Fundação CASA;
8. Zelar pelo conceito da instituição perante a comunidade.

#### Capítulo IV – Da Organização.

Art. 06 - O Atendimento de Enfermagem na Fundação CASA está subordinado diretamente ao Diretor da UAISAS (Unidade de Atenção Integral a Saúde do Adolescente e Servidor), o qual está administrativamente subordinado ao Diretor de Divisão Regional e tecnicamente à Superintendência de Saúde, através de suas Gerências.

## Capítulo V – Do Pessoal.

Art. 07 - O quadro funcional do Serviço de Enfermagem está assim composto:

- I. Enfermeiro
- II. Auxiliar de Enfermagem

## Capítulo VI – Dos Requisitos.

Art. 08 - Requisitos necessários para exercer os cargos de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem na Fundação CASA:

### *I. Enfermeiro:*

- Titular do Diploma de Enfermeiro com registro no Conselho de Classe do Estado de São Paulo;
- Competência técnica - científica e qualidades para agir e interagir com a equipe multidisciplinar;
- Espírito de liderança, dinamismo, versatilidade, bom relacionamento, facilitador das ações específicas de enfermagem junto à equipe multidisciplinar;
- Integralidade nos cuidados aos adolescentes;
- Respeito hierárquico com ao Diretor da UAISAS;
- Boas condições de saúde física e mental, no exercício de sua profissão.

### *II. Auxiliar de Enfermagem:*

- Titular do certificado de Auxiliar de Enfermagem com registro no Conselho de Classe do Estado de São Paulo;
- Habilidades técnicas e conhecimentos científicos ao nível de sua qualificação, facilidade de trabalho em equipe, disciplina, responsabilidade e respeito hierárquico ao Analista Técnico-Enfermeiro;
- Boas condições de saúde física e mental, no exercício de sua profissão.

## Capítulo VII – Das Atribuições.

Art. 09 - São deveres:

### *I - Do Enfermeiro:*

- Responsabilidade Técnica de Enfermagem frente ao COREN;
- Prestar assistência de enfermagem aos adolescentes;
- Coordenar tecnicamente as atividades de enfermagem mantendo a programação estabelecida conforme Plano Operativo para Atenção Integral à Saúde do Adolescente na Fundação CASA;
- Planejar, organizar e elaborar as rotinas do ambulatório de saúde;
- Realizar o Plano de Assistência de Enfermagem através da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) para todos os adolescentes;
- Desempenhar as funções administrativas inerentes às atividades da assistência de enfermagem;
- Elaborar e responsabilizar-se pela escala de trabalho, e escala de férias do pessoal de enfermagem sob sua supervisão técnica;
- Participar de discussões inter e multidisciplinar, bem como, se responsabilizar pela elaboração de relatórios ao poder judiciário;
- Realizar avaliação de enfermagem nas situações de urgências e emergências e encaminhar a unidade de referência para continuidade da assistência prestada;
- Em caso de internação hospitalar, realizar visitas e registrar em Relatório de Internação Hospitalar (impresso próprio);
- Em caso de óbito, realizar anotação de enfermagem em Pasta de Saúde e anexar cópia da declaração de óbito, quando possível;
- Em casos de tumulto ou confronto, o Enfermeiro deverá realizar atendimento aos adolescentes. Na ausência desse profissional, o auxiliar de enfermagem poderá realizar a observação física, tomando as providencias pertinentes a sua qualificação;
- Preencher as fichas de violência quando constatado qualquer sinal, sintoma ou queixa do adolescente neste sentido;



- Supervisionar e orientar a equipe de enfermagem no desempenho de suas atividades;
- Supervisionar e orientar a organização e o preenchimento adequado dos impressos que compõem a Pasta de Saúde, mantendo o sigilo profissional e zelando pela sua conservação;
- Elaborar relatórios e resumos na transferência e/ou desinternação, quando necessário;
- Elaborar relatórios referentes aos atendimentos/procedimentos de enfermagem dos adolescentes sempre que solicitado;
- Supervisionar e coordenar as atividades de enfermagem, acompanhando os registros nas Pastas de Saúde e no livro de passagem de plantão;
- Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar a qualidade da assistência prestada aos adolescentes, com a equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
- Implementar e contribuir nos seguintes programas de saúde: imunização, tuberculose, saúde mental, saúde da mulher e da criança (PAMI), Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS), Programa de Assistência e Prevenção em DST/AIDS, saúde ocular, Prevenção ao uso abusivo de álcool e drogas entre outros a serem implementados;
- Implementar e contribuir em conjunto com o Diretor da UAISAS às solicitações, orientações e providências quanto às ações de Vigilância em Saúde da UAISAS sob sua responsabilidade;
- Planejar e executar ações educativas, no âmbito da promoção, prevenção e assistência à saúde dos adolescentes em conjunto com a equipe multidisciplinar, realizando atividades educativas individuais ou em grupos a partir das necessidades identificadas;
- Supervisionar a coleta de dados diariamente para consolidação mensal da estatística de saúde junto ao responsável da UAISAS, que será enviada a Superintendência de Saúde;

- Participar juntamente com o Diretor da UAISAS na orientação das atividades do processo de lavagem de roupa nas lavanderias dos Centros pertencentes a Regional;
- Realizar e organizar o Mapa de Agendamento;
- Realizar interlocução com a rede de referência do SUS para atendimento integral ao adolescente em conjunto com o Diretor da UAISAS;
- Participar dos programas de treinamento e aprimoramento da equipe de enfermagem, implantando o serviço de educação continuada e permanente;
- Incentivar a equipe para uma assistência com visão holística do adolescente, mantendo cuidados de forma integral e humanizada;
- Avaliar a necessidade do auxiliar de enfermagem no acompanhamento do adolescente nas consultas e exames externos;
- Orientar e supervisionar a equipe de enfermagem para utilização correta dos equipamentos de proteção individuais na realização de suas atividades;
- Comunicar ao Diretor da UAISAS intercorrências em geral, bem como casos de internação, cirurgias e doenças infecto contagiosas;
- Participar da elaboração do planejamento anual das ações de saúde no âmbito a UAISAS;
- Representar quando necessário, o Diretor da UAISAS e substituí-lo, quando convocado (férias, licenças, etc.);
- Colaborar nos programas de Higiene e Segurança do Trabalho, atuando na prevenção de doenças e acidentes ocupacionais;
- Realizar a previsão, provisão e supervisionar a organização, acondicionamento e armazenamento de medicamentos, equipamentos e insumos do serviço de saúde (controle, validade e armazenamento da medicação);
- Organizar e controlar medicamentos psicotrópicos no serviço de saúde, realizando anotação em livro de controle da enfermagem;
- Supervisionar e orientar quanto à limpeza e organização do serviço de saúde, assim como na realização da desinfecção e esterilização conforme o Manual de Higiene, Limpeza, Desinfecção e Esterilização;
- Proceder à anotação relativa a todos os procedimentos realizados, atendendo a resolução COFEN nº 191/1996;

- Efetuar os registros necessários no sistema informatizado da Fundação - Portal Saúde/SIG;
- Participar das discussões inter e multidisciplinar e atuar como referência de saúde dos adolescentes, quando possível;
- Supervisionar e desenvolver ações para capacitação técnico-científica do auxiliar de enfermagem, participando dos programas de treinamento, aprimoramento, desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento da equipe de enfermagem;
- Participar das reuniões e grupos de estudos/grupos técnicos quando convocado ou indicado pelo Diretor da UAISAS.
- Acionar o serviço de urgência e emergência do Estado SAMU 192 e/ou Bombeiros 193, nos casos que for detectada a impossibilidade de resolução a nível ambulatorial/atenção básica.
- Delegar e distribuir as tarefas descritas acima a equipe de enfermagem ao nível de sua qualificação;
- Seguir as diretrizes e programas propostas pela Fundação CASA e legislação de enfermagem vigente.

As funções são divididas por níveis de complexidade e cumulativas, ou seja, o enfermeiro é responsável pelas suas atividades privativas e ainda pode desempenhar as tarefas dos auxiliares de enfermagem;

## *II - Do Auxiliar de Enfermagem:*

Executar atividades auxiliares de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem cabendo-lhe:

- Prestar assistência de enfermagem de qualidade, respeitando a vida, a dignidade e os direitos do ser humano em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
- Realizar assistência de enfermagem conforme Plano Assistencial elaborado pelo Enfermeiro;

- Respeitar hierarquia e cumprir o que for delegado pelo enfermeiro desde que não infrinja o estabelecido pela Lei do Exercício Profissional e Código de Ética da enfermagem;
- Executar as atividades técnicas de baixa complexidade, tais como: administração de medicação conforme prescrição, realização de curativos simples, aferição de sinais vitais, e outros;
- Executar prescrições de enfermagem e de medicações devidamente identificadas com: o nome do adolescente, data, nº do PT, nome do medicamento, posologia medicamentosa, dosagem, horário e via de administração, tempo da validação terapêutica, carimbo (contendo o nome completo e nº de inscrição do Conselho de Classe) e assinatura do profissional de saúde;
- Anotar os cuidados de enfermagem prestados ao adolescente na Pasta de Saúde, com data, assinatura e carimbo, conforme resolução COFEN nº 191/1996, mantendo a ordem cronológica dos impressos;
- Receber e passar o plantão de forma clara, concisa e completa, informando todas as ocorrências, pendências e as condutas tomadas, registrando-as em local próprio;
- Encaminhar ao serviço de nutrição e/ou setor administrativo da unidade, as solicitações de dietas por prescrição médica ou odontológica;
- Em caso de urgência e/ou emergência e em situação de ausência do Enfermeiro o auxiliar de enfermagem poderá realizar a observação física tomando as providencias conforme protocolo estabelecido;
- Acompanhar adolescentes em exames ou tratamentos fora do Centro-UAISAS conforme avaliação pré-estabelecida pelo Enfermeiro;
- Realizar a coleta de dados diariamente para a consolidação mensal da estatística de saúde;
- Efetuar coleta de material biológico para realização de exame laboratorial, sob supervisão do Enfermeiro;
- Manter organizada a Pasta de Saúde conforme o Portaria vigente e/ou orientações da Superintendencia de Saúde.
- Efetuar os registros necessários no sistema informatizado da Fundação - Portal Saúde/SIG;

- Preencher as fichas de violência quando constatado qualquer sinal, sintoma ou queixa do adolescente neste sentido;
- Zelar pelo patrimônio e solicitar manutenção ao setor administrativo/UAISAS para equipamentos e/ou materiais com defeito quando for necessário;
- Zelar pela organização, higiene e limpeza do setor de saúde, conforme orientações contidas nos Manuais elaborados pela Fundação CASA e Vigilância Sanitária;
- Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual;
- Executar atividades de desinfecção, esterilização de materiais, equipamentos e superfícies conforme Manual de Higiene, Limpeza, Desinfecção e Esterilização;
- Cumprir e zelar para que seja cumprido o Código de Ética dos profissionais de enfermagem;
- Seguir rigorosamente a Escala de Trabalho definida pelo Enfermeiro;
- Respeitar horários e manter a assiduidade/pontualidade, comunicando ao enfermeiros eventuais faltas e atrasos;
- - Acionar o serviço de urgência e emergência do Estado SAMU 192 e/ou Bombeiros 193, nos casos que for detectada a impossibilidade de resolução a nível ambulatorial/atenção básica.
- Participar das discussões inter e multidisciplinar e atuar como referência de saúde dos adolescentes,
- Participar das reuniões quando convocado pelo Enfermeiro e Diretor da UAISAS;
- Participar nas ações de capacitação técnico-científicas, treinamentos e aprimoramentos da equipe de enfermagem;
- Participar e executar os Programas de Saúde implantados, em conjunto com a equipe multidisciplinar.
- Seguir as diretrizes e programas propostas pela Fundação CASA e legislação de enfermagem vigente.

## Capítulo VIII – Dos Locais de Trabalho

Art. 10- Os Enfermeiros serão lotados preferencialmente nas UAISAS, de onde acompanharão e desenvolverão assistência de enfermagem para os Centros da área de abrangência da Divisão Regional, a qual a UAISAS é pertencente, conforme escala elaborada pelo Diretor da UAISAS. Os auxiliares de enfermagem serão administrativamente lotados nos Centros e/ou UAISAS e desenvolverão assistência de enfermagem para os Centros da área de abrangência da Divisão Regional, a qual a UAISAS é pertencente, conforme necessidade apontada pelo Enfermeiro e Diretor da UAISAS.

## Capítulo IX - Das Disposições Gerais e Considerações Finais:

Art. 11 - Normas Internas para o Atendimento de Enfermagem da Fundação CASA são instrumentos técnico/administrativo, que não só orientam o processo de trabalho da equipe, como também dão o respaldo legal ao seu exercício. A sua utilização é efetiva quando acompanhada dos demais instrumentos administrativos que, assim como estas, devem ser elaboradas com clareza e atualizadas de acordo com as normas técnicas vigentes e as mudanças organizacionais.

Art. 12 - As presentes Normas Internas para o Atendimento de Enfermagem na Fundação CASA, estão embasadas na Lei nº. 7.498 de 1.986 e no Decreto Lei nº. 94.406 de 1.987, que dispõem sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem e aprovados pelo COREN-SP.

Art. 13 - A equipe de enfermagem da Fundação CASA goza de autonomia profissional para desenvolver o exercício de enfermagem mediante a legislação profissional vigente, atentando para as diretrizes institucionais;

Art. 14 - Cabe aos profissionais de enfermagem cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as decisões dos órgãos superiores, os prazos para o desenvolvimento do trabalho e as ordens das autoridades hierarquicamente superiores.

Art. 15 - Os profissionais devem usar trajes condizentes ao trabalho sendo obrigatório o uso de jaleco branco para toda a equipe de enfermagem.

#### Capítulo X – Das Infrações.

Art. 16 - São consideradas:

1. **Infrações éticas:** a ação, omissão ou conivência que impliquem em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
2. **Infrações disciplinares:** ações que contrariem normas estabelecidas pela Fundação, causando prejuízo ao adolescente e à imagem do profissional e da Instituição.

#### Capítulo XI – Das Penalidades.

Art. 17 - Em caso de infrações, considerando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes, serão aplicadas de acordo com as Portarias 70/2004-Conceito Funcional e 253/2013.

#### Capítulo XII – Dos Direitos, Deveres, Responsabilidades e Proibições.

Art. 18 - Os Direitos, Deveres, Responsabilidades e Proibições estão contemplados nos manuais de enfermagem elaborados institucionalmente e no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem de 2007, no Regimento Interno da Fundação CASA e em Portarias Administrativas.